



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2017

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 07 / 09 / 2017

N.º 7976 Pág. C15

_____ Caderno:

LEI 3.032, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância aos termos do Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, Instituição Financeira instituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, 4º andar, Centro, CEP 80.420-010, Curitiba/ PR.

§ 1º O Acordo de Cooperação Técnica de que trata o “caput” deste artigo, tem por objetivo estabelecer condições específicas para o desenvolvimento do Programa **BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ** no âmbito do município de Ivaiporã/PR, mediante a viabilização da oferta de crédito em condições adequadas para que empreendedores de micro e pequeno porte possam suprir as principais necessidades das empresas.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, as partes assinarão Termo de Cooperação Técnica, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2º São beneficiários na linha de financiamento do **BANCO DO EMPREENDEDOR PARANÁ** os empreendedores informais, os empreendedores individuais, os empresários individuais, as sociedades simples, as sociedades empresárias, as cooperativas de produção, de serviços e de trabalho, com receita bruta anual máxima de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo Único o referido limite de receita bruta anual poderá ser reajustado tendo, como referência, a atualização do teto máximo de faturamento previsto na lei que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, relativa à apuração e recolhimento do ICMS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2017

Art. 3º O presente Acordo autorizado por esta Lei, vigorará até 30/04/2021, podendo ser prorrogado mediante aditamento, observados os limites legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (6/9/2017).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal